



CMU 000131-LEG 04/Mar/2022 11:56 *MF*

**PROJETO DE LEI N° 26, DE 04 DE MARÇO DE 2022**

**CRIA O PROGRAMA “CACHORRÓDROMO –  
ESPAÇO PÚBLICO PARA CÃES”, NO MUNICÍPIO DE  
URUGUAIANA.**

Art. 1º Fica criado, no Município de Uruguaiana, o Programa “Cachorródromo - Espaço Público Para Cães”.

Art. 2º São objetivos do programa:

- I – ter um espaço físico em Uruguaiana exclusivo para cães;
- II – fomentar a prática de hábitos saudáveis dos animais de estimação;
- III – promover o bem-estar animal; e
- IV – promover a interação entre cachorros e seus respectivos donos.

Art. 3º Para fins de atingimento dos objetivos elencados no art. 2º, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – instalação de “cachorródromo” em áreas públicas ou privadas;
- II - promoção de eventos para incentivar a adoção responsável de animais; e
- III – parcerias entre Poder Público e iniciativa privada.

§ 1º Considera-se “cachorródromo” área cercada destinada ao lazer de cachorros e seus donos, com ou sem equipamentos de recreação específicos para tais atividades.

§ 2º No espaço delimitado para o “cachorródromo” será permitido o trânsito de cães sem a utilização de guia da coleira.

§ 3º É proibida a entrada e a permanência no “cachorródromo” de animais:

- I – mordedores viciosos;
- II – perigosos;
- III – no período do cio; e
- IV – portadores de moléstias infectocontagiosas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, mediante Decreto.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uruguaiana, 04 de março de 2022.

Ver. **ANTÔNIO EGÍDIO RUFINO DE CARVALHO**  
Bancada dos Progressistas



## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente

Senhores(as) Vereadores(as):

De acordo com a nossa Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, inciso I, compete aos Municípios legislar sobre o assunto de interesse local. O presente Programa trata de assunto de interesse público como lazer, da melhoria da qualidade de vida e do bem estar dos animais em matéria de assunto local do Município de Uruguaiana.

O lazer e a recreação entre os humanos e seus cães trazidos neste Programa são benefícios de fundamental importância para o ser humano, e estão diretamente ligados à saúde e à qualidade de vida.

Em nossa cidade é notório que milhares de moradores possuem um ou mais cachorros e utilizam as praças, o Parque Dom Pedro II, canteiros de avenidas, ruas e outros espaços públicos, praticamente todos os dias, a fim de levá-los para passear e fazer exercício.

Normalmente, nos passeios os tutores de cachorros respeitam a legislação em vigor e os levam presos por coleira e guia. No entanto, cães de estimação que vivem em apartamentos ou casas sem quintais também necessitam de espaço para correr livremente.

Muitas dessas pessoas têm nesses momentos nas praças e parques da cidade um momento de socialização com os tutores dos demais animais, nascendo muitas vezes belas amizades.

Além da convivência social, o Programa prevê um grande incentivo para que as pessoas saiam de suas residências, e utilizem os espaços públicos de nossa cidade, contribuindo para a saúde e bem-estar físico e psicológico.

Os espaços para cães nada mais são do que uma contribuição na melhoria da qualidade de vida dos habitantes, melhorias essas, que já foram conquistadas em outras cidades, tais como Porto Alegre/RS.

Diante do exposto, e certa a competência do Poder Legislativo para propor a Lei, e em face da relevância da matéria a ser regulamentada, apresento o presente Programa, e espero contar com apoio dos Colegas Vereadores no sentido de aprovar a criação de espaços denominados de “cachorródromos” nas áreas públicas municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



Uruguaiana, 04 de março de 2022.

**Ver. ANTÔNIO EGÍDIO RUFINO DE CAVALHO**  
Bancada dos Progressistas